PROCESSO TC N.º 06709/22

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro**.

ACÓRDÃO AC1 TC 1347/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Laurita Rodrigues de Almeida.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0192, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 1 mês, 06 dias.

2.1.4. IDADE: 60 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98).

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28 de fevereiro de 2023, fl. 64. (retificadora)

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de 28/02/2023 (fl. 65).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAN.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Laurita Rodrigues de Almeida**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 10:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO